

LEI N^o. 2.391/2013

“Altera disposições contidas na Lei Municipal n^o 2220 de 25 de abril de 2008.”

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1^o - A Lei Municipal n^o 2.220, de 25 de abril de 2008, passa a vigorar acrescida dos artigos 3^o-A, 3^o-B, 3^o-C e 3^o-D, com as seguintes redações:

“Art. 3^o-A - São requisitos para seleção ao estágio:
I – estar cursando o ensino técnico ou superior;
II – residir e domiciliar-se no Município de Carmo do Cajuru;
III – estar em dia com suas obrigações eleitorais;
IV – não possuir atividade remunerada.

Art. 3^o-B - A seleção dos candidatos é de responsabilidade da Comissão de Serviços e Assuntos Públicos Municipais.

Art. 3^o-C - Como critério para seleção dos estagiários serão utilizadas as tabelas de pontuação contidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Será concedido estágio ao pretendente que alcançar a maior pontuação, resultante do somatório entre as tabelas mencionadas no *caput* deste artigo, em

conformidade com as vagas disponibilizadas nos termos da Portaria que regulamentará o estágio em cada exercício.

Art. 3º-D - Havendo a necessidade de desempate, são critérios de priorização para o preenchimento das vagas disponibilizadas:

I – a menor renda familiar;

II – o maior período escolar;

III – a melhor média de notas nas matérias específicas em cada curso;

IV – a maior idade.”

Art. 2º - O artigo 8º da Lei Municipal 2.220, de 25 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O prazo do estágio a ser concedido via Convênio será de no máximo 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja de interesse das partes.

Parágrafo Único. Além do interesse das partes, para prorrogação do estágio, o estagiário deverá comprovar:

I - rendimento médio global de aproveitamento escolar não inferior a 70% (setenta por cento);

II – aprovação em todas as matérias letivas do período em estágio.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 19 de abril de 2013.

**José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal**

ANEXO I

Renda Familiar

Valor	Pontuação o
Até 1 Salário Mínimo	10
1 a 2 Salários Mínimos	8
2 a 4 Salários Mínimos	6
4 a 6 Salários Mínimos	4
Acima de 6 Salários Mínimos	2

Período Escolar

Período	Pontuação o
Acima do 8º *	10
7º ao 8º	8
5º ao 6º	6
3º ao 4º	4
1º ao 2º	2

- **Nos Casos de cursos acima de 8 Períodos.**

Média Global

Valor	Pontuação o
Acima de 90	10
80,1 a 90	8
70,1 a 80	6
60,1 a 70	4
60	2

Quando o aluno cursar o 1º Período, por não ter o mesmo nota anterior, será creditado ao mesmo 2 pontos.